



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital	3
Outros atos de concurso/processo seletivo	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ 44.882.223/0001-03

Rua Pedro Zanetti, 50

Telefone: (18) 3856-1222

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, 350

Telefone: (18) 3856-1231

Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG

CNPJ 04.797.984/0001-34

Rua Pedro Zanetti, 50



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 40/2023 - DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Exonera a Servidora Rosa Aparecida Monari Martins, do Cargo de Serviços Gerais-II, Provimento Efetivo, e dá outras providências. -

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,
Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,
etc...,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido e, a partir desta data **21/08/2023**, a Servidora **Rosa Aparecida Monari Martins**, RG nº **26.809.948-0**, CPF nº **293.098.138-57**, PIS/PASEP nº. **127 84374 17-5**, ocupante do cargo efetivo de **Serviços Gerais II**, nomeada através da **Portaria nº 43/2010**, por motivos particulares.

Revogar, em todos os seus termos a Port. n 43/2010;

Tornar Vago, o cargo de **Serviços Gerais-II**, provimento efetivo, ocupada pela servidora **Rosa Aparecida Monari Martins**.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Em de 21 Agosto de 2023.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação nos locais de costume, Site , D.O. do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-

PORTARIA nº 41/2023 - DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Admite e dá posse a Psicóloga Rosa Aparecida Monari Martins, no Cargo de Psicóloga, Provimento Contrato Temporário, edá outras providências. -

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,
Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,
etc...,

R E S O L V E

Admitir e dar posse, a partir desta data **22/08/2023**, a Psicóloga **Rosa Aparecida Monari Martins**, RG nº **26.809.948-0**, CPF nº. **293.098.138-57**, PIS/PASEP nº.

127 84374 17-5, para o cargo de **Psicóloga** Classificada em **1º lugar no Processo Seletivo 02/2023**; Contratação Temporária com prazo previsto de 01(um)ano, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses.

Atribuir, a remuneração descrita no edital e contrato a Ref.: 10 Letra: A;

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 22 de Agosto de 2023.

Vagner Alves de Lima

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação nos locais de costume, Site, D.O. do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

Chefe do Setor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 3 de 20

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" - CNPJ n. 44.882.223/0001-03

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP(18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - www.novaguataporanga.sp.gov.br

EDITAL Nº 003/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no período de **28/08/2023 a 30/08/2023, das 8h30min às 11h00 e das 13h30min às 16h30min, junto ao Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração**, estará recebendo a inscrição de candidatos, na forma de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, para atuar como:

- PROCURADOR JURÍDICO

REQUISITOS	<ul style="list-style-type: none">• Formação: Ensino Superior Completo, Bacharel em Direito;• Registro ATIVO na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);• Experiência mínima exigida de 2 (dois) anos de atuação na área específica de Direito Público; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.562/23)• Idade igual ou superior a 18 anos;• Não exercer advocacia em desfavor do Município de Nova Guataporanga/SP (entes municipais);• Não se enquadrar em nenhuma das vedações contidas no inciso XVI e §10 do Art. 37 da CF/88.
CARGA HORÁRIA	<ul style="list-style-type: none">• 40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Ref. 11-A

Descrição Sintética: Atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada; representar o Município em juízo ou fora dele, quando investido do competente mandato.

Descrição Analítica: Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelas autoridades respectivas, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, doações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de lei e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 4 de 20



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal “Prefeito João Rosa” - CNPJ n. 44.882.223/0001-03

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000Nova Guataporanga – SP(18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - www.novaguataporanga.sp.gov.br

supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos, assessorar a comissão ou servidor responsável pela realização de sindicância e processos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais seja expressamente designado; relatar pareceres e informações, em questões jurídicas de interesse da administração; representar o Município, como Procurador, quando investido do necessário mandato; efetivar a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa; executar outras tarefas correlatas.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 LOCAL: A inscrição será realizada EXCLUSIVAMENTE na Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga/SP – Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua Pedro Zanetti, nº 50, centro.

1.2 PERÍODO: De 28 à 30 de Agosto de 2023, das 8h:30min às 11h:00min e das 13h:30min às 16h:30min.

1.3 A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato, vedada as inscrições por meio de procuração.

1.4 O candidato deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo II), devendo anexar os documentos exigidos no item 2 do presente edital, entregando-os no ato da inscrição ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga/SP, estritamente no período estabelecido neste edital.

1.5 Compete aos servidores responsáveis para atuar nas inscrições tão somente o recebimento dos documentos e a entrega do respectivo comprovante de inscrição.

1.6 A Prefeitura, bem como o Departamento de Recursos Humanos não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados na ficha de inscrição e/ou documentos apresentados pelo candidato.

1.7 Após a efetivação da inscrição não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações preenchidas na ficha de inscrição.

1.8 Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II)

2.2 Cópia simples e legível do documento de identidade com foto.

Serão considerados documentos de identidade: carteiras emitidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, carteiras Profissionais (ordem, conselhos...), passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteira nacional de habilitação e semelhantes.

2.3 Cópia simples e legível do CPF.

2.4 Cópia simples e legível do registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

2.5 Cópia simples e legível do Diploma de Bacharel em Direito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 5 de 20



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" - CNPJ n. 44.882.223/0001-03

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP(18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - www.novaguataporanga.sp.gov.br

2.6 Comprovante de experiência mínima exigida de 2 (dois) anos de atividades no direito público, sendo Documento original ou em cópia autenticada em cartório ou por funcionário do contratante, expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado, com especificação clara do período trabalhado e principais atividades desenvolvidas.

2.7 Declaração de que não exerce advocacia em desfavor do município de Nova Guataporanga/SP e seus entes (Câmara Municipal e Instituto de Previdência Municipal – IPRENOG).

2.8 Envelope contendo os documentos para avaliação e classificação do candidato no Processo Seletivo nos termos do item 4 deste edital.

2.9 O candidato deverá apresentar os documentos originais exigidos na inscrição para conferência de legitimidade, salvo se as cópias dos documentos forem autenticadas em cartório.

2.10 Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que:

a) Não apresentar a documentação exigida no ato de inscrição ou descumprir qualquer norma estabelecida neste edital;

b) Exerça advocacia em desfavor do Município de Nova Guataporanga/SP e seus entes;

c) Esteja com o registro profissional suspenso ou excluído.

3. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado em UMA ETAPA por avaliação e pontuação de títulos e experiência profissional por Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

4. ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

4.1 Os documentos referentes à experiência e qualificação profissional (títulos) deverão ser entregues no ato da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado em envelope que será lacrado pelo servidor responsável pelo recebimento, na presença do candidato, contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados:

Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023
Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga/SP
Nome completo, número do CPF e OAB do candidato

4.2 A documentação deverá ser entregue individualmente, não podendo dentro de um mesmo envelope conter documentos de mais de um candidato.

4.3 Será de inteira responsabilidade do candidato a correta entrega da documentação, sendo que todos os documentos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos.

4.4 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, por fax, por internet ou por qualquer outra forma não prevista neste edital.

4.5 Toda documentação referente à experiência e qualificação profissional (títulos) deverá ser apresentada mediante cópia legível devidamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 6 de 20



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" - CNPJ n. 44.882.223/0001-03

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP(18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - www.novaguataporanga.sp.gov.br

autenticada em cartório ou conferido e autenticado por funcionário público do contratante.

4.6 O Processo Seletivo dar-se-á mediante o somatório dos pontos referentes a avaliação da experiência profissional comprovada e dos títulos de qualificação profissional. Em caso de empate terá preferência o inscrito de idade mais elevada.

4.7 Para contagem de experiência profissional comprovada na área, será considerado o descrito abaixo:

Critérios de Especificação de Pontos	
ÁREA DE ATUAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA
DIREITO PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none">De 06 meses até 12 meses - 2 pontos;De 12 meses e 1 dia até 24 meses - 3 pontos;De 24 meses e 1 dia até 48 meses - 4 pontos;De 48 meses e 1 dia até 72 meses - 5 pontos;Acima de 72 meses e 1 dia - 6 pontos.
DIREITO PRIVADO	<ul style="list-style-type: none">De 12 meses até 24 meses - 1 ponto;De 24 meses e 1 dia até 48 meses - 2 pontos;De 48 meses e 1 dia até 72 meses - 3 pontos;Acima de 72 meses e 1 dia - 4 pontos.

4.8 No setor público: Documento original ou em cópia autenticada em cartório ou por funcionário do contratante, expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado, com especificação clara do período trabalhado e principais atividades desenvolvidas.

4.9 No setor privado: a) Em empresa privada - Cópia autenticada em cartório ou por funcionário do contratante, da carteira de trabalho (página de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data do requerimento de inscrição preenchida pelo candidato no ato de inscrição; ou b) Como prestador de serviços ou advogado associado - Cópia autenticada em cartório ou por funcionário do contratante, do contrato de prestação de serviços e/ou declaração onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ/CPF, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no serviço; ou c) Como profissional autônomo - Cópia autenticada em cartório judicial ou extrajudicial ou por funcionário do contratante de, no mínimo, 5 peças privativas de advogado com comprovação de protocolo em órgão público.

4.10 Sob hipótese alguma será aceita comprovação de experiência profissional fora dos padrões acima especificados. Também não serão computados períodos concomitantes e simultâneos e/ou sobrepostos, hipótese em que será atribuída a pontuação conforme a atividade que melhor pontuar.

4.11 A documentação apresentada para comprovação da experiência profissional será analisada quanto à sua autenticidade durante o processo de avaliação e pontuação, e mesmo após a contratação, podendo o candidato ser excluído da seleção pública ou ser revisto o ato de sua contratação, caso seja comprovada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 7 de 20



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" - CNPJ n. 44.882.223/0001-03

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000Nova Guataporanga – SP(18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - www.novaguataporanga.sp.gov.br

4.12 Para a contagem dos pontos referentes à qualificação profissional (títulos), será considerado o descrito abaixo, podendo ser acumulados os pontos em caso de mais de uma especialização:

ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO	
PÓS-GRADUAÇÃO	• 1 ponto por Título
MESTRADO	• 2 pontos
DOUTORADO	• 3 pontos

5. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS E PRAZO DE VALIDADE:

5.1 Concluído o Processo Seletivo Simplificado, será publicado edital de divulgação do Resultado Final no átrio da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga/SP e no site <http://www.novaguataporanga.sp.gov.br>.

5.2 A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate será o de idade, classificando-se o candidato com maior idade.

5.3 Caberá recurso, que deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos, contra a classificação final dos candidatos, no prazo de 3 dias úteis após a divulgação do Resultado Final, podendo o candidato neste mesmo prazo solicitar vista do resultado obtido.

5.4 Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 37, III da CF/88.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Para ser contratado, o candidato deve ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, ou ainda constar da lista de cadastro de reserva, na forma estabelecida neste edital, além de cumprir os demais requisitos legais para investidura na função pública.

6.2 O candidato contratado no presente Processo Seletivo Simplificado terá contrato assinado com vigência de 2 (dois) anos, sendo permitida a prorrogação por até igual período, conforme art. 37, III da CF/88.

6.3 A aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato temporário condicionada à observância das disposições em lei, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e do exclusivo interesse e conveniência da administração na formalização do contrato temporário.

6.4 A convocação do aprovado será exclusivamente por Edital, com publicação no mural das publicações legais da Prefeitura Municipal e no site www.novaguataporanga.sp.gov.br, de modo que a posse dar-se-á no prazo de até 05(cinco) dias contados da data da publicação do ato de convocação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 8 de 20



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" - CNPJ n. 44.882.223/0001-03

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000Nova Guataporanga – SP(18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - www.novaguataporanga.sp.gov.br

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 A homologação final do Processo Seletivo Simplificado não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, o candidato que não atender será ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

7.2 A identificação do local de trabalho será definida de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

7.3 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

7.4 O profissional contratado, na forma deste edital, será avaliado em seu desempenho pela sua chefia imediata, no prazo de 60 dias do início de suas atividades.

7.5 A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando evidenciada a insuficiência, acarretará na rescisão imediata do contrato, respeitada a legislação vigente.

7.6 O critério de assiduidade será fundamental na avaliação do desempenho profissional.

7.7 A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, tampouco, qualquer garantia de estabilidade no serviço público, garantindo-lhe somente a expectativa de ser contratado seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

7.8 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação em Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga/SP.

7.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal.

7.10 As datas e prazos contidos neste Edital poderão ser alterados pela autoridade competente, mediante motivo justificado.

7.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Guataporanga/SP, em 24 de Agosto de 2023.

VAGNER ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 9 de 20



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" - CNPJ n. 44.882.223/0001-03

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000Nova Guataporanga – SP(18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br-www.novaguataporanga.sp.gov.br

Anexo I – Cronograma previsto

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL nº 003/2023

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	Em 24/08/2023
Impugnação ao Edital	24 a 25/08/2023
Inscrição	De 28 a 30/08/2023
Homologação das Inscrições	31/08/2023
Recurso contra homologação das inscrições	31/08 a 01/09/2023
Divulgação do Resultado Preliminar	04/09/2023
Recurso contra o Resultado Preliminar	04 e 05/09/2023
RESULTADO DEFINITIVO	06/09/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 10 de 20



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" - CNPJ n. 44.882.223/0001-03

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP(18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - www.novaguataporanga.sp.gov.br

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 EDITAL Nº 003/2023

CARGO: Procurador - Inscrição nº _____.

Nome do Candidato(a): _____

Formação: _____

Nome da mãe: _____

Nacionalidade: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

CPF: _____ **RG:** _____

Registro na OAB nº _____

Data de Nascimento: _____

Endereço completo:

Fone contato: _____

E-mail: _____

Documentos entregues:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____
- 6 _____
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____
- 10 _____
- 11 _____
- 12 _____

Nova Guataporanga/SP, em ____ de Agosto de 2023.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 11 de 20

Outros atos de concurso/processo seletivo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nova Guataporanga-SP

Rua Pedro Zanetti, 50 Centro Fone (18) 38561222 - CEP 17.950-000



ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023

RESOLUÇÃO 04/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a realização da campanha eleitoral, pelos (as) candidatos (as) e seus prepostos, durante o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Guataporanga/SP – Mandato 2024-2028.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal n. 1.454 de 05 de outubro de 2018 e suas alterações, assim como previsto no EDITAL 01/2023, conjuntamente com a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, **RESOLVE:**

Art. 1º. Apenas os (as) candidatos (as) considerados habilitados para participar do pleito, relacionados no anexo I desta Resolução, poderão realizar campanha eleitoral, no âmbito do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Nova Guataporanga/SP relativo ao mandato 2024/2028.

Parágrafo único: A campanha irá se iniciar às 00h01min do dia 04/08/2023 e se encerrará às 22h00min do dia 29/09/2023, sendo vedada a realização de campanha na véspera e no dia da eleição.

Art. 2º. Considerando que serão utilizadas urnas em lona no processo de escolha e que os candidatos serão identificados nas respectivas urnas por números e nome (podendo usar codinome), a atribuição dos números seguirá os seguintes critérios:

I – Os candidatos considerados habilitados serão organizados por ordem alfabética sendo atribuído a tais candidatos, na respectiva ordem, o número contendo 03 dígitos, escolhido por cada candidato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 12 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nova Guataporanga-SP



Rua Pedro Zanetti, 50 Centro Fone (18) 38561222 - CEP 17.950-000

II – O número de cada candidato, seguindo a regra prevista no inciso I, consta na relação contida no anexo I.

§1º. No dia da votação (01/10/2023) serão disponibilizadas urnas no seguinte local de votação: **Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança - Rua Gervásio Fernandes Cunha, nº140 Centro, Nova Guataporanga / SP.**

§2º. Considerando a necessidade de prévia preparação dos cadernos de votação, somente poderão participar do pleito eleitores cadastrados junto ao Cartório Eleitoral e aptos a votarem.

Art. 3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas e sem a vinculação de partidos políticos, organizações não governamentais, sindicatos de classe e organizações similares, sendo vedada ainda a associação da campanha ou do candidato à determinada autoridade ou agente público.

Art. 4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de participação em debates, entrevistas e distribuição de material gráfico (panfletos, adesivos e etc), editados sob a responsabilidade dos mesmos, bem como através de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular e nem representem violação ao disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 1º. As instituições públicas ou particulares (escolas, universidades, igrejas etc.) e, que tenham interesse em promover debates com os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro/a tutelar, devendo tais debates ter regulamento próprio e serem pelos organizadores a todos os participantes e à comissão eleitoral (e-mail: servicosocial@novaguataporanga.sp.gov.br), com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 13 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nova Guataporanga-SP



Rua Pedro Zanetti, 50 Centro Fone (18) 38561222 - CEP 17.950-000

§ 3º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: servicosocial@novaguataporanga.sp.gov.br, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º. A distribuição de material gráfico utilizado na campanha eleitoral, a divulgação de conteúdo na internet pelos candidatos, assim como qualquer outro tipo de campanha/propaganda eleitoral deverão ser interrompidos no prazo assinalado no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º. Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2024/2028 e aos seus prepostos:

I - em suas PROPAGANDAS e durante a CAMPANHA PARA A ESCOLHA:

a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, sendo vedada a utilização de carro ou qualquer veículo para propaganda com som;

c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 14 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nova Guataporanga-SP



Rua Pedro Zanetti, 50 Centro Fone (18) 38561222 - CEP 17.950-000

- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular;
- i) constituir vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- j) realizar propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- k) realizar eventos que configurem o oferecimento de alimentação gratuita para captação de eleitores, tais como festas, churrascos, feijoada, coquetéis etc.
- l) realizar propagandas em veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), ainda que de forma gratuita;
- m) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (à) eleitor (a);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 15 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nova Guataporanga-SP



Rua Pedro Zanetti, 50 Centro Fone (18) 38561222 - CEP 17.950-000

- n) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- o) utilizar trios elétricos em campanha;
- p) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- q) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- r) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- s) constituir chapas, vincular sua campanha a partidos políticos, organizações não governamentais, sindicatos de classe e organizações similares e/ou associar a sua campanha ou do candidato à determinada autoridade ou agente público.

II – na VESPERA E NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b) arremeter eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;
- e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 16 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nova Guataporanga-SP



Rua Pedro Zanetti, 50 Centro Fone (18) 38561222 - CEP 17.950-000

f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais;

§1º. Fica facultado aos candidatos a indicação de até 02 fiscais por local de votação, sendo que as fichas para indicações dos Fiscais serão disponibilizadas pelo CMDCA;

§2º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

a) O abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

d) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

g) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 17 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nova Guataporanga-SP



Rua Pedro Zanetti, 50 Centro Fone (18) 38561222 - CEP 17.950-000

- i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- j) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- k) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- l) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- m) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, exceto aqueles permitidos legalmente dentro dos limites especificados em Lei;
- n) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§3º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 6º. A violação das regras de campanha, apontadas no Art. 5º desta Resolução, importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º. Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA, **de forma identificada**, vedada a representação anônima, contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 18 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nova Guataporanga-SP



Rua Pedro Zanetti, 50 Centro Fone (18) 38561222 - CEP 17.950-000

§1º. As denúncias devem ser feitas por escrito, devidamente assinada, contendo provas que fundamentam a denúncia, protocoladas na Secretaria Municipal de Assistência Social, endereçada à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar ou ao CMDCA, no horário de 08h30min as 11h00min das 14h00min às 16h30min, e deverá ser feita em envelope devidamente lacrado.

§2º. Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar as denúncias e enviar cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 8º. No prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá proceder à validação da denúncia, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. É dever do candidato manter seu endereço residencial, seu endereço eletrônico e seus telefones atualizados junto ao CMDCA, considerando-se recebido a notificação entregue no endereço registrado pelo candidato quando da inscrição.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá instaurar procedimento administrativo de ofício, assim que tomar conhecimento, por qualquer meio, da prática de infração às regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis do término do prazo da defesa:

- I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
- II - determinar a produção de provas, em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias úteis, contados do decurso do prazo para defesa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 19 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nova Guataporanga-SP



Rua Pedro Zanetti, 50 Centro Fone (18) 38561222 - CEP 17.950-000

§ 1º. No caso do inciso II supra, o representante e representado serão intimados a, querendo, comparecer à reunião designada, ocasião em que lhe serão permitidos a apresentação de razões finais.

§ 2º. Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 11. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 03 (três) dias úteis, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município e notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA.

§ Único. A Plenária do CMDCA decidirá em 02 (dois) dias úteis do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 12. Caso seja cassado o registro da candidatura, os votos porventura creditados ao respectivo candidato serão considerados nulos.

Art. 13. O (A) representante do Ministério Público deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua prolação.

Art. 14. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, inclusive pela internet.

Art. 15. Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 488

Página 20 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nova Guataporanga-SP



Rua Pedro Zanetti, 50 Centro Fone (18) 38561222 - CEP 17.950-000

Nova Guataporanga, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ CILVANEY DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

NOME DO CANDIDATO	RG	Número
Ana Paula Sela Porfírio de Sousa	28.996.670-X	100
Antonieta Maria Batista	45.233.917-0	222
Camila da Silva Oliveira	48.323.940-9	153
Daiane Mendes Silva de Jesus	56.198.463-3	997
Edna Cristina Vieira dos Santos	27.700.962-5	455
Elis Regina da Silva	47.126.196-8	111
Janaina Carla Silva Santos	42.128.334-8	276
Jaqueline Esperidião dos Santos	48.846.373-7	555
Kamila Vitorino de Souza	40.134.024-7	250
Maria José Viana Brito	24.100.093-2	123
Raquel Sepulveda Sanches dos Santos	27.839.986-1	130
Rosivone Mendes Pereira	46.286.510-1	500
Tatiana Aparecida Correia dos Santos	35.719.221-7	200